



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **CONSTITUIÇÃO DE PAPEL: TRANSEXUALIDADE E A TORTURA DO CÁRCERE.**

**AUTOR PRINCIPAL:** Caroline de Almeida Dill

**ORIENTADOR:** Gabriela Werner Oliveira

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar o tratamento conferido pelo sistema prisional brasileiro aos detentos transexuais, de modo a dar visibilidade às constantes violações de direitos humanos contra essa minoria sexual. Para tanto, parte-se do princípio da dignidade da pessoa humana, com base na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

**Palavras-chave:** Transexualidade. Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Humanos.

### **DESENVOLVIMENTO:**

A transexualidade se fundamenta na não concordância entre o sexo biológico e o gênero pelo qual uma pessoa deseja ser reconhecida socialmente. O discurso médico estabeleceu, no século XIX, uma correlação entre travestismo feminino e “inversão sexual” (Esther Newton, 2008), que perdura na literatura médica e no senso comum até o presente. Há pouco tempo se fala sobre os direitos de minorias sexuais, principalmente no que se refere a travestis e transexuais no ordenamento jurídico brasileiro, assim é possível perceber que essas mulheres têm pouco ou nenhum tipo de proteção do Estado. Nesse sentido, alguns fatos atentam a isso na esfera do sistema prisional brasileiro, no momento em que se percebe o total despreparo dos agentes do estado em dar garantias a direitos fundamentais como dignidade da pessoa humana, direito ao seu nome, a sua identidade sexual e acima de tudo integridade física, moral e psicologia. Essas garantias partem da ideia de que o Brasil assinou e ratificou a Convenção Interamericana de

Direitos Humanos, a qual garante o direito à integridade pessoal (art. 5º), proibindo tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e também da própria Constituição Federal de 1988, respeitando a dignidade da pessoa humana contida no art. 1º e os direitos e garantias fundamentais previstos em seu art. 5º. No que se refere ao medieval sistema carcerário brasileiro, encontra-se inúmeros relatos de violações aos direitos humanos dessas minorias sexuais, tais como: cabelos são raspados, pronomes masculinizados, negação de tratamento hormonal, vulnerabilidade de seus corpos ao mistura-los à população masculina, violência física, estupro, dentre outros (Wylllys, 2013).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A transexualidade se tornou um tema atual e que clama por atenção e respeito. Existe uma necessidade urgente de políticas públicas, de maneira a garantir a concretização das garantias previstas na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil. Faz-se imprescindível um olhar atento às constantes transformações sociais a fim de que o direito acompanhe esses avanços. Por fim, ressalta-se a importância da ampla conscientização sobre o tema, de modo a extinguir qualquer preconceito vindo da falta de conhecimento acerca dessa nova sociedade que se percebe plural.

### **REFERÊNCIAS**

- WYLLYS, Jean. Trans e negra: quando duas discriminações se chocam. Disponível em: <http://jeanwyllys.ig.com.br/index.php/2013/11/26/trans-e-negra-quando-duas-discriminacoes-se-chocam/>. Acesso em 15 set. 2015.
- BRASIL, República Federativa do Brasil. Constituição Da República Federativa Do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL, Decreto nº 678, Pacto San José da Costa Rica, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso 15 set. 2015.
- NEWTON, Esther. Le mythe de la lesbienne masculine : Radclyffe Hall et la Nouvelle Femme. Cahiers du Genre, N. 45, p. 15-42, 2008.